REGULAMENTO DE USO DE FUROSEMIDA

Art. 1° - Todo animal (L1) que fizer uso de Furosemida pela primeira vez deverá apresentar laudo veterinário, contendo:

I - A justificativa clínica para o uso da medicação.

II - Prescrição, com dose.

III - Declaração de que o animal encontra-se clinicamente apto a competir, mesmo sob efeito da medicação.

IV - O laudo deverá ser apresentado ao Departamento de Veterinária ou na comissão de corridas do JCRGS até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da inscrição do animal.

Art. 2° - Somente será permitida a participação em corridas de produtos medicados com furosemida a partir dos três anos e meio de idade hípica.

Parágrafo único - É proibida a participação de cavalos medicados com Furosemida, independentemente da idade, em provas listadas ou grandes prêmios.

Art. 3° - Os cavalos que atuem com Furosemida ou que passarem a atuar com a medicação ficam obrigados a utilizar a medicação (salvo provas listadas ou grandes prêmios) pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

I - Após este período, a medicação poderá ser retirada desde que seja realizado exame endoscópico negativo para Hemorragia Pulmonar Induzida por Exercício, realizado após exercício físico, com parecer do Serviço de Veterinária do JCRGS.

II - Na hipótese do I, o cavalo deverá correr sem medicação pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, salvo se ocorrer sangramento em corrida ou treinamento, atestado pelo Departamento de Veterinária do JCRGS.

Art. 4° - Todo o animal de 2 (dois) anos ou de 3 (três) anos até o mês de dezembro (31/12), que apresentar Hemorragia Pulmonar Induzida por Exercício Grau IV e V, estará automaticamente suspenso por 30 (trinta) dias contados da corrida, na reincidência a pena será dobrada, e na terceira vez a suspensão será de 90 (noventa) dias.

I - No caso de animais com idade acima de 3 (três) anos e meio, que apresentar Hemorragia Pulmonar Induzida por Exercício Grau IV e V, serão suspensos automaticamente por 2 (duas) reuniões, na reincidência a pena será dobrada, e na terceira vez, a suspensão será de 60 (sessenta) dias.

Art. 5° - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de julho de 2025.

Marcelo Napoleão
Diretor de Veterinária JCRGS